

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Maio de 1996

Artigo 5º Venciam-se os dispositivos em contrário. Município de Bens do Suru, 30 de Maio de 1996

Olair José de Sousa
Prefeito Municipal de Bens do Suru

Lei nº 654/96

Faculta o uso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bens do Suru.

Faz parte que a Câmara Municipal, aprovar, e em

conceder a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o seguinte autógrafo a ser

prestado em três dias:

I - para festa da Faria

II - para o dia

III - para a realização da cidade, 15 de Setembro.

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data

de sua publicação.

Artigo 3º Venciam-se os dispositivos em contrário e punivelmente a Lei nº 3103/95.

Município de Bens do Suru, 30 de Maio de 1996

Olair José de Sousa
Prefeito Municipal de Bens do Suru

Lei nº 655/96

Faculta de utilização pública o consórcio

capital de saúde "S" da terra.

O Prefeito Municipal de Bens do Suru.

Faz parte que a Câmara Municipal aprovar, e

conceder a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o consórcio de utilização pública

34
O consórcio intermunicipal da saúde "Sé da Serra", com sede à rua Antônio Baccara, 54, sala 13 - 2.º andar - Centro, na cidade de Santos Dumont. MG. C.G.C. N.º 01.303.485/0001-83.

Artigo 2.º → Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º → Revogam-se as disposições em contrário.
Município de Dorcas do Turvo, 13 de Junho de 1996

Oldair José de Sousa
Prefeito Municipal de Dorcas do Turvo

Lei nº 656/96

Altera vencimentos constantes da Lei Municipal nº 583/91 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dorcas do Turvo.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º → Fica alterado o vencimento inicial do nível V - operadores de maquinários constantes do anexo I da lei 583/91 para 336,00 (trezentos e trinta e seis reais) a partir de 01 de julho de 1996.

Artigo 2.º → As despesas desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º → Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º → Revogam-se as disposições em contrário.
Município de Dorcas do Turvo, 13 de Junho de 1996

Oldair José de Sousa
Prefeito Municipal de Dorcas do Turvo

Lei nº 657/96

Altera vencimentos da Lei Municipal nº 583/91 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dorcas do Turvo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei: